PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO
37ª Sessão Ordinária - 15/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI Nº 60/2025

0036135
PROT- CMI 5915/2025
28/11/2025 15:39
PL 214/2025

Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas municipais, por meio das Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), visando à implementação de melhorias estruturais e pedagógicas nas unidades da rede municipal de ensino.

§ 1º - Os recursos do Programa deverão ser utilizados na organização e execução de despesas rotineiras voltadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, assegurando o adequado funcionamento das escolas e a melhoria contínua do ambiente educacional.

§ 2º - Os valores a serem repassados serão informados às unidades escolares no início de cada ano fiscal, devendo ser elaborado Plano de Aplicação Financeira - PAF, a ser validado em Assembleia Geral do Conselho Escolar realizada em fevereiro de cada ano.

Art. 2º - Para a implementação e execução do Programa, a Secretaria Municipal de Educação firmará Termo de Colaboração com as Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF com a finalidade de viabilizar ações essenciais ao funcionamento das unidades escolares às quais estiverem vinculadas, observado, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - Os valores transferidos deverão ser depositados em conta bancária específica em instituição oficial, a ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos repassados.

§ 2º - As transferências estarão condicionadas à comprovação da regularidade fiscal da APMF e ao cumprimento das exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Art. 3º - Os recursos financeiros transferidos às Associações de Pais, Mestres e Funcionários - APMF deverão ser utilizados exclusivamente para a manutenção, pequenos reparos e conservação da infraestrutura escolar, bem

como para a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução dos serviços contratados.

§ 1º - Os recursos poderão ser utilizados para a contratação de serviços contábeis, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e legais, garantindo a regularidade do CNPJ junto à Receita Federal do Brasil.

§ 2º - A aplicação dos recursos deverá observar as diretrizes e autorizações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições definidas em Resolução.

§ 3º - Todos os pagamentos de despesas com recursos do Programa deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedado o saque de valores em espécie, bem como pagamentos em dinheiro ou por meio de cheques.

§ 4º - Os critérios, periodicidade e valores a serem repassados a cada APMFS serão definidos por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos matriculados em 30 de novembro do ano anterior ao repasse.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento e avaliação do Programa, mediante a designação de gestores e de uma comissão específica.

Art. 5º - Os critérios para a concessão, fiscalização, utilização e prestação de contas dos recursos repassados no âmbito do PDDEM serão definidos em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 25 de novembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 60/2025

Indaiatuba,25 de novembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 60/2025, que '**Cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências,** a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, cria o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal (PDDEM), com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às Associações de Pais e Mestres (APMs), visando à implementação de melhorias estruturais e pedagógicas nas unidades escolares a elas vinculadas.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA/SP